



CONTRATO PROGRAMA

I. Fundamentação legal: -----

1. A Tempo Livre Físical – Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CIPRL (doravante **TEMPO LIVRE**), é uma Cooperativa de Interesse Público, constituída no dia 22 de janeiro de 1999, por iniciativa do Município de Guimarães (doravante **MUNICÍPIO**), aprovada em Assembleia Municipal de 21 de março de 1997, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro (adiante **DECRETO**); -----
2. O Município de Guimarães é seu cooperante, exercendo sobre ela uma influência dominante, designadamente, por ser detentora de 89,22 % dos títulos de capital, influência que sempre exercerá por força do disposto no n.º 4 do seu artigo 5.º, que dispõe que “nenhum membro admitido após a constituição da **TEMPO LIVRE** poderá subscrever títulos de capital cujo montante represente mais de vinte por cento do total de capital social”. -----
3. A **TEMPO LIVRE**, enquanto Cooperativa de Interesse Público, é regulada pelo referido **DECRETO** e, supletivamente pelo Código Cooperativo (**COOP**), sendo sua responsabilidade, de acordo com o seu objeto social (cfr. artigo 3.º dos Estatutos da **TEMPO LIVRE**) (a) fomentar a atividade do desporto, utilizando as infraestruturas existentes; (b) incentivar a prática do desporto na comunidade geral; (c) dotar de conhecimentos técnicos os agentes envolvidos nas diversas modalidades; (d) incentivar o espírito do companheirismo e inter ajuda; (e) possibilitar à comunidade em geral, e aos jovens em particular, uma alternativa mais saudável e enriquecedora para a ocupação dos seus tempos livre; (f) integrar crianças e grupos de jovens marginalizados; (g) possibilitar aos jovens fora do sistema educativo, ou fora de qualquer outra estrutura de formação, a igualdade de oportunidades no acesso à prática desportiva; (h) promover ações de formação profissional; (i) promover e participar em festas e festivais, bem como iniciativas de lazer e tempos livres. -----

4. A Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que procedeu à segunda alteração da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (doravante, a **LAEL**), introduziu o n.º 3 no seu artigo 58.º, que plasma que o disposto nos capítulos III e VI se aplica, com as devidas adaptações, às régies cooperativas, ou cooperativas de interesse público, em que as entidades públicas participantes possam exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, ainda daquele diploma. -----

5. Nos termos do artigo 47.º da **LAEL**, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades participantes. -----

6. Toda a atividade desenvolvida através dos serviços prestados pela **TEMPO LIVRE**, aos utilizadores e público em geral, é de interesse geral, nos termos da alínea a) do artigo 45.º da **LAEL**, e integra o âmbito das atribuições do **MUNICÍPIO**, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do **Regime Jurídico das Autarquias Locais**. -----

II. Verificação dos requisitos legais: -----

7. Por força da redação introduzida no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, a **TEMPO LIVRE** está sujeita à verificação legal do cumprimento dos rácios a que se refere o artigo 62.º, n.º 1 inserto no Capítulo VI daquele regime jurídico. -----

8. Cumprimento legal esse verificado, também em estreita observância do princípio vertido no artigo 40.º da **LAEL**. -----

9. Ademais, a **TEMPO LIVRE** detém e obriga-se a manter um sistema de contabilidade analítica face aos apoios públicos ora concedidos pelo desenvolvimento das políticas de preços sociais sobre a atividade que integra o seu objeto social (conforme decorre de obrigação legal – cfr. n.º 3 do artigo 47.º da **LAEL**). -----



10. Destarte, e conforme dispõe o artigo 47.º, n.º 4 da LAEL, considerando que é através de instrumento jurídico, denominado contrato programa, que o MUNICÍPIO e a **TEMPO LIVRE** regulam as transferências financeiras necessárias ao financiamento da atividade de interesse geral na área do desporto e tempos livres. -----

E mais considerando que, -----

11. Ao longo do desenvolvimento da sua atividade e do seu objeto social, a **TEMPO LIVRE** tem demonstrado atingir os níveis de eficiência e eficácia pretendidos, quer em termos de gestão de instalações desportivas, quer em termos de organização de eventos e dinamização da prática desportiva, com recurso à sua organização humana interna e capacidade técnica, indispensáveis à concretização dos objetivos da sua missão; -----

12. Se pretende que a manutenção da rentabilização dos espaços afetos à gestão da **TEMPO LIVRE**, seja por esta assegurada, com a contínua aposta na qualidade das instalações e dos serviços que presta em benefício último dos seus utentes/utilizadores, e por conseguinte, do MUNICÍPIO; -----

13. Os “Tempos livres e desporto” são atribuições do MUNICÍPIO, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, e simultaneamente serviços de interesse geral que, nos termos da alínea a) artigo 45.º da LAEL, podem ser externalizados. -----

14. O contrato programa deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais; -----

15. A celebração do **CONTRATO** é condição legal indispensável ao desenvolvimento da atividade da prestação de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 47.º da LAEL. -----

III. Em conformidade com as deliberações da Direção da **TEMPO LIVRE**, de 9 de outubro de 2018, da Câmara Municipal de Guimarães, de 31 de outubro de 2018, e da Assembleia Municipal Guimarães, de 10 de dezembro de 2018, e da autorização de despesa com o cabimento n.º 5873 de 30 de outubro de 2018 e o compromisso n.º 6462, de 30 de outubro de 2018, -----

ENTRE: -----

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Cónego José Maria Gomes, concelho de Guimarães, neste ato representado pelo Presidente **DOMINGOS BRAGANÇA SALGADO** com poderes para o ato nos termos com poderes para o ato nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I do **RJAL** (doravante **MUNICÍPIO**), e -----

TEMPO LIVRE FÍSICAL – CENTRO COMUNITÁRIO DE DESPORTO E TEMPOS LIVRES, CIPRL, com o NIPC 505 197 200, com sede no Multiusos de Guimarães, Alameda Cidade de Lisboa, freguesia de Creixomil em Guimarães, neste ato representada por **AMADEU ARTUR MATOS PORTILHA**, Presidente da Direção, com poderes para o ato, de acordo com o respetivo Estatuto e Certidão de Registo Comercial (doravante **TEMPO LIVRE**); -----

É celebrado o presente contrato programa (doravante, **CONTRATO**) no qual se projetam as orientações estratégicas da responsabilidade do **MUNICÍPIO**, e que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente **CONTRATO** regula a relação entre o **MUNICÍPIO** e a **TEMPO LIVRE**, definindo os objetivos e as metas a atingir pela **TEMPO LIVRE** no



desenvolvimento da sua atividade no domínio promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área do desporto, habilitando esta última, e por autorização do **MUNICÍPIO**, a explorar o seu objeto social, tal como definido no artigo 3.º dos **ESTATUTOS** da **TEMPO LIVRE**, que aqui se reproduzem. -----

2. No sentido de densificar o seu objeto, o presente instrumento jurídico define detalhadamente, ao longo do seu clausulado e anexos, a finalidade da relação contratual, bem como a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma. -----

3. Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** cede à **TEMPO LIVRE** a utilização dos espaços melhor identificados no **ANEXO I**, pelo prazo de duração do **CONTRATO**, prescindindo, para si, de qualquer espaço ou de qualquer direito à sua utilização em condições diferenciadas das aplicáveis aos restantes utilizadores. -----

4. Em contrapartida, a **TEMPO LIVRE** assume a gestão direta daqueles equipamentos e infraestruturas, afetando-os às atividades aqui previstas e obrigando-se a suportar todos os encargos com obras de mera conservação e manutenção necessárias à sua boa utilização. -----

5. O presente **CONTRATO** disciplina ainda os pressupostos e termos da cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **TEMPO LIVRE**, através de subsídios de exploração a esta devidos, pela prática de preços sociais que aqui se definem e são aprovados pelo **MUNICÍPIO**, relativos à utilização e/ou acesso dos utentes aos equipamentos e infraestruturas cedidas e atividades neles desenvolvidas. -----

CLÁUSULA 2.ª

FINALIDADE

1. A atividade no domínio da promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área do desporto deverá garantir a universalidade e a continuidade de serviços nas áreas do fomento do desporto não competitivo e da

atividade física, do desporto sénior, da animação sócio desportiva e da ocupação dos tempos livres e de lazer e da medicina desportiva, utilizando e gerindo os imóveis e equipamentos municipais destinados à atividade desportiva, conforme melhor discriminado nos artigos seguintes. -----

2. A atividade prestada pela **TEMPO LIVRE** deverá contribuir para a dinamização da cidade de Guimarães, incentivar: -----

a) a participação de utentes nas atividades letivas regulares e outras que se promovam para o público em geral; -----

b) a criação e a participação de entidades sem fins lucrativos que tenham por finalidade o desenvolvimento da prática de ginástica olímpica ou a formação de atletas nas vertentes de lazer e competição, sempre desenvolvendo as orientações estratégicas definidas pelo **MUNICÍPIO** para o mandato da administração. -----

3. Pelo presente instrumento contratual, a **TEMPO LIVRE** obriga-se a executar os serviços melhor definidos no **ANEXO I** deste contrato afetos aos equipamentos e infraestruturas onde deverá realizar a sua atividade, bem como as atividades descritas no **ANEXO II**. -----

4. Para a concretização dos objetivos programáticos, a **TEMPO LIVRE** aplicará o seu conhecimento e a experiência acumulada de forma a identificar as soluções e utilizar os métodos e procedimentos que se mostrem mais adequados à prossecução das políticas definidas pelo **MUNICÍPIO** em articulação com uma gestão de carácter empresarial, devendo prosseguir uma estratégia assente nos seguintes princípios: -----

a) Atuação orientada para a satisfação dos utentes/utilizadores; -----

b) Implementação de políticas de melhoria contínua, de forma a garantir níveis de serviço e de qualidade crescentes, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos e a corrigir situações suscetíveis de comprometer a qualidade do serviço; -----



c) Assegurar uma eficaz implementação de processos de controlo da qualidade do serviço que presta. -----

5. Para assegurar o cumprimento do vertido nos pontos anteriores, a **TEMPO LIVRE** deverá regular as condições de utilização e funcionamento dos equipamentos e infraestruturas. -----

6. Excetua-se do número anterior, a definição dos preços a praticar, que são os aqui determinados pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de futuras alterações propostas pela **TEMPO LIVRE** que, devidamente fundamentadas, sejam, por aqueles, aceites. -----

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES DA TEMPO LIVRE

1. A **TEMPO LIVRE** obriga-se a executar o **CONTRATO**, em conformidade com o estipulado e previsto no plano de atividades para 2019, que integra o **ANEXO III** deste **CONTRATO**, bem como cumprir os deveres legais impostos pela **LAEL**. ----

2. A **TEMPO LIVRE** obriga-se ainda, nos termos do presente **CONTRATO**: -----

a) Assumir todos os custos e encargos com os equipamentos e infraestruturas necessários à prossecução da sua atividade e entregues pelo **MUNICÍPIO** à sua gestão.

b) Praticar os preços sociais aqui definidos e os aprovados pelo **MUNICÍPIO** nos equipamentos e infraestruturas afetos à sua atividade, e de acordo com o Regulamento de Taxas do Município de Guimarães; -----

c) Desenvolver todas as atividades conforme melhor definidas no **ANEXO I** deste contrato; -----

d) Promover e executar as atividades não regulares melhor descritas no **ANEXO II**. -----

e) Assegurar a gestão dos equipamentos de restauração e cafetaria de apoio existentes nas infraestruturas melhor discriminadas no **ANEXO I**, devendo refletir as receitas daquela gestão nos proveitos de cada um daqueles equipamentos. -----

f) Manter os equipamentos e infraestruturas identificados no **ANEXO I** no bom estado de conservação e funcionamento necessário à sua utilização pelos utentes. -----

3. Durante a execução do contrato a **TEMPO LIVRE** é responsável pela contratação de todas as despesas de uso corrente dos equipamentos e infraestruturas cedidos, como água, eletricidade, segurança, comunicações, limpeza, higiene e salubridade. -----

4. No âmbito da sua atividade, a **TEMPO LIVRE** deverá manter em vigor todos os seguros legalmente obrigatórios, designadamente os de responsabilidade civil e de exploração. -----

5. A **TEMPO LIVRE** fica ainda obrigada à substituição de equipamento móvel e não estrutural considerado obsoleto por descontinuado e, ou, que obste à garantia da qualidade dos serviços a que se encontra obrigada, nos termos melhor definidos quanto aos índices de eficiência e eficácia. -----

6. É ainda, da responsabilidade da **TEMPO LIVRE** garantir que o pessoal afeto aos recursos humanos seja dotado das habilitações legais necessárias à prossecução da atividade objeto do contrato. -----

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Acompanhar a execução física e financeira do presente **CONTRATO**, nos termos do disposto na **LAEL**. -----

2. Verificar todos os documentos de prestação de informação e de contas relativos ao objeto do **CONTRATO**. -----

3. Como contrapartida pela prática dos preços sociais que a **TEMPO LIVRE** se encontra obrigada na execução do presente **CONTRATO** e demais obrigações previstas no artigo anterior, o **MUNICÍPIO** obriga-se a conceder, no decurso da execução do contrato, a título de subsídio de exploração da atividade, o montante de 948.000,00 € (novecentos e quarenta e oito mil euros) conforme melhor justificado no **ANEXO IV** do



CONTRATO, distribuídos em iguais *tranches* mensais de 79.000,00 € (setenta e nove mil euros), com início no último dia útil do mês do início do contrato. -----

4. O subsídio de exploração funda-se no propósito de cobrir a diferença entre os custos anuais e as receitas operacionais anuais, decorrentes da prática de preços sociais pelos serviços que a **TEMPO LIVRE** irá executar nos equipamentos e infraestruturas constantes do **ANEXO I**, apurados através do sistema de contabilidade analítica da **TEMPO LIVRE**. -----

CLÁUSULA 5.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A execução do presente **CONTRATO** inicia-se no dia 1 de janeiro de 2019 e perdura até 31 de dezembro de 2019, devendo ser submetido a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos da legislação que rege a organização daquela entidade. -----

2. O **CONTRATO** foi submetido a parecer do Revisor Oficial de Contas da **TEMPO LIVRE**, que consta do **ANEXO V**, parte integrante do presente instrumento, que deverá ser comunicado à Inspeção-Geral de Finanças, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 47.º da LAEL. -----

CLÁUSULA 6.ª

PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO

1. A **TEMPO LIVRE** obriga-se a executar o presente **CONTRATO** em conformidade com o plano de atividades e orçamento aprovado para o ano económico de 2019, que integra o **ANEXO III** deste instrumento contratual. -----

2. Os montantes devidos a título de subsídios à exploração integram os orçamentos dos contraentes para o ano de 2019. -----

CLÁUSULA 7.ª

INDICADORES DE EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

1. A **TEMPO LIVRE** obriga-se, perante o **MUNICÍPIO**, a respeitar os seguintes indicadores de eficácia para os serviços objeto do **CONTRATO**: -----

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	UTILIZAÇÃO PREVISTA *	INDICADORES DE EFICÁCIA (HORAS) POR UTILIZAÇÃO EFETIVA
MULTIUSOS DE GUIMARÃES	4.780	Muito eficiente: ≥ 4.780 h utilização efetiva Eficiente: >4.302 e <4.780 h utilização efetiva Pouco Eficiente: ≤ 4.302 h utilização efetiva
PAVILHÕES DESPORTIVOS	7.500	Muito eficiente: ≥ 7.500 h utilização efetiva Eficiente: >6.750 h e <7.500 h utilização efetiva Pouco Eficiente: ≤ 6.750 h utilização efetiva
ACADEMIA DE GINÁSTICA DE GUIMARÃES	2.376	Muito eficiente: $= 2.376$ h utilização efetiva Eficiente: >2.138 e <2.376 h utilização efetiva Pouco Eficiente: ≤ 2.138 h utilização efetiva

* utilização prevista em horas de utilização

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	UTILIZAÇÃO PREVISTA *	INDICADORES DE EFICÁCIA (UTENCIA) POR UTILIZAÇÃO EFETIVA
COMPLEXO DE PISCINAS DO CANDOSO	75.000	Muito eficiente: ≥ 75.000 utentes ano Eficiente: >67.500 e <75.000 utentes ano Pouco Eficiente: ≤ 67.500 utentes ano
PISCINAS DE MOREIRA DE CÓNEGOS	25.000	Muito eficiente: ≥ 25.000 utentes ano Eficiente: >22.500 e <25.000 utentes ano Pouco Eficiente: ≤ 22.500 utentes ano
SCORPIO	75.000	Muito eficiente: ≥ 75.000 utentes ano Eficiente: >72.000 e <75.000 utentes ano Pouco Eficiente: ≤ 72.000 utentes ano
PISTA DE ATLETISMO GÉMEOS DE CASTRO	12.500	Muito eficiente: ≥ 12.500 utentes ano Eficiente: >11.250 e <12.500 utentes ano Pouco Eficiente: ≤ 11.250 utentes ano
SERVIÇOS DESPORTIVOS	7.500	Muito eficiente: ≥ 7.500 utentes ano Eficiente: >6.750 e <7.500 utentes ano Pouco Eficiente: ≤ 6.750 utentes ano
CENTRO DE MEDICINA DESPORTIVA	3.500	Muito eficiente: ≥ 3.500 utentes ano Eficiente: >3.150 e <3.500 utentes ano Pouco Eficiente: ≤ 3.150 utentes ano

* Prevista em utência.



2. A **TEMPO LIVRE** obriga-se, perante o **MUNICÍPIO** a respeitar os seguintes indicadores de eficiência para os serviços objeto do **CONTRATO**: -----

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	CUSTO DE UTILIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO*	INDICADORES DE EFICIÊNCIA POR CUSTO EFETIVO (POR HORA)
MULTIUSOS DE GUIMARÃES	43,49 €	Muito eficiente: $\leq 43,49$ € custo hora utilização Eficiente: $>43,49$ € e $<47,00$ € custo hora utilização Pouco Eficiente: $\geq 47,00$ € custo hora utilização
PAVILHÕES DESPORTIVOS	11,14 €	Muito eficiente: $\leq 14,99$ € custo hora utilização Eficiente: $>14,99$ € e $<15,50$ € custo hora utilização Pouco Eficiente: $\geq 15,50$ € custo hora utilização
ACADEMIA DE GINÁSTICA	23,80 €	Muito eficiente: $\leq 23,80$ € custo hora utilização Eficiente: $> 23,80$ € e $<25,50$ € custo hora utilização Pouco Eficiente: $\geq 25,50$ € custo hora utilização

* Prevista por hora de utilização para o Município.

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	CUSTO DE UTILIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO*	INDICADORES DE EFICIÊNCIA POR CUSTO EFETIVO (POR UTÊNCIA)
COMPLEXO DE PISCINAS DO CANDOSO	5,32 €	Muito eficiente: $\leq 5,06$ € custo utente utilização Eficiente: $>5,32$ € e $<5,06$ € custo utente utilização Pouco Eficiente: $\geq 5,32$ € custo utente utilização
PISCINAS DE MOREIRA DE CÓNEGOS	3,45 €	Muito eficiente: $\leq 3,28$ € custo utente utilização Eficiente: $>3,45$ € e $<3,28$ € custo utente utilização Pouco Eficiente: $\geq 3,45$ € custo utente utilização

SCORPIO	3,96 €**	Muito eficiente: $\leq 4,15$ € custo utente utilização Eficiente: $>3,96$ € e $<4,15$ € custo utente utilização Pouco Eficiente: $\geq 3,96$ € custo utente utilização
PISTA DE ATLETISMO GÉMEOS DE CASTRO	8,65 €	Muito eficiente: $\leq 8,22$ € custo utente utilização Eficiente: $>8,65$ € e $<8,22$ € custo utente utilização Pouco Eficiente: $\geq 8,65$ € custo utente utilização
SERVIÇOS DESPORTIVOS	27,75 €	Muito eficiente: $\leq 26,36$ € custo utente utilização Eficiente: $>27,75$ € e $<26,36$ € custo utente utilização Pouco Eficiente: $\geq 27,75$ € custo utente utilização
CENTRO DE MEDICINA DESPORTIVA	24,28€	Muito eficiente: $\leq 23,06$ € custo utente utilização Eficiente: $>24,28$ € e $<23,06$ € custo utente utilização Pouco Eficiente: $\geq 24,28$ € custo utente utilização

* Custo previsto em função da utência. ** Receita prevista em função da utência.

3. Os indicadores de eficiência e eficácia refletem as orientações estratégicas do **MUNICÍPIO** para o ano de 2019, previstas no plano de atividades aprovado. -----

4. Se vierem a ser aferidas classificações de “Pouco Eficiente”, após execução integral do contrato, deverão as partes acordar nos acertos que ao caso couberem, devendo a **TEMPO LIVRE** proceder à respetiva reposição das verbas recebidas, sem que se coloque em causa o equilíbrio económico-financeiro da **TEMPO LIVRE**, nomeadamente pelo facto dos indicadores não serem atingidos por caso fortuito ou de força maior ou ainda por culpa grave ou exclusiva da **TEMPO LIVRE**. -----



CLÁUSULA 8.ª

COMUNICAÇÕES E DEVER DE COOPERAÇÃO

1. Todas as comunicações e/ou notificações entre o **MUNICÍPIO** e a **TEMPO LIVRE** serão efetuadas para as respetivas moradas, devendo qualquer alteração ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis. -----
2. As partes obrigam-se a cooperar entre si no sentido de garantir uma maior eficiência na realização deste contrato, podendo constituir os grupos de trabalho que entendam vir a ser necessários. -----

CLÁUSULA 9.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato-programa cessará: -----
 - a) Pela ocorrência do termo do seu período de vigência; -----
 - b) Por acordo entre as partes; -----
 - c) Por resolução, nos termos definidos nos números seguintes. -----
2. Se a **TEMPO LIVRE** não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o **MUNICÍPIO** notificará-la, com interpelação admonitória, para cumprir dentro de um prazo razoável. -----
3. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o **MUNICÍPIO** pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo. -----
4. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da **TEMPO LIVRE** que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do **CONTRATO** e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o **MUNICÍPIO** pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias. -----

CLÁUSULA 10.ª

REVISÃO DE CONTRATO

No que se torne absolutamente necessário para a boa execução do presente contrato, e sem prejuízo de se observarem as devidas formalidades legais, pode o mesmo ser alterado por vontade e acordo das partes. -----

CLÁUSULA 11.ª

GESTOR DE CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o **MUNICÍPIO** designa como gestor de contrato o Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Juventude Domingo José Ferreira Nobre. -----

2. Para os efeitos pretendidos pelo n.º 2 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor de contrato deve observar os indicadores vertidos no artigo 7º.-----

CLÁUSULA 12.ª

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **TEMPO LIVRE** obriga-se a garantir que, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, designadamente, dados sensíveis, as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação passar a constar dos contratos escritos que esta celebre com entidades subcontratadas. -----

2. A **TEMPO LIVRE** obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a: -----



- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **MUNICÍPIO** única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;-----
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o **MUNICÍPIO** esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
3. A **TEMPO LIVRE** aceita expressamente a possibilidade de ser auditada, no sentido de se aferir o cumprimento do disposto neste artigo. -----

CLÁUSULA 13.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo quanto não esteja especialmente regulado no presente **CONTRATO** aplica-se o **DECRETO**, o **COOP**, a **LAEL** e a parte III do **CCP**. -----

CLÁUSULA 14.ª

ANEXOS

Fazem parte integrante do presente **CONTRATO** os seguintes anexos: -----

ANEXO I: ESPAÇOS CEDIDOS E ATIVIDADES AFETAS; -----

ANEXO II: ATIVIDADES NÃO REGULARES; -----

ANEXO III: PLANO DE ATIVIDADES DE 2019; -----

ANEXO IV: JUSTIFICAÇÃO DO SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO; -----

ANEXO V: PARECER DO ROC DA TEMPO LIVRE; -----

ANEXO VI: EXTRATO DA DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE DA TEMPO LIVRE; -----

